

INFORMATIVO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL **SOBRESTAMENTO/DESOBRESTAMENTO**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio dos códigos de suspensão/sobrestamento previstos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), tem como um dos principais objetivos acompanhar o acervo de processos sobrestados nos Tribunais, bem como confrontar os dados lançados nos sistemas judiciais com aqueles cadastrados no Banco Nacional de Precedentes (BNP), encaminhados pelo DATAJUD e os constantes no Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

As movimentações – **265, 11975, 12098, 12099, 12100, 14968, 14969, 14970 e 14971** - previstas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e disponíveis nos sistemas judiciais são:

- ▶ específicas para as suspensões por repercussão geral (RG), recursos repetitivos (RR), incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidentes de assunção de competência (IAC), grupo de representativos (GR) e controvérsia (CT);
- ▶ utilizadas pelo Nugepnac para acompanhar o acervo de processos sobrestados por precedentes qualificados;
- ▶ a base para a remessa de dados ao Banco Nacional de Precedentes (BNP), do CNJ, para envio pelo DATAJUD e ao Painel Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

Para tanto, os códigos de sobrestamento a serem utilizados são os seguintes:

Recurso extraordinário com repercussão geral	265
Recurso especial repetitivo	11975
Processo suspenso por incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR do TJPA	12098
Processo suspenso por decisão do Presidente do STJ – IRDR	12099

Processo suspenso por decisão do Presidente do STF – IRDR	12100
Processo suspenso por Incidente de Assunção de Competência - IAC	14969
Processo suspenso por Grupo de Representativos	14969
Processo suspenso por Controvérsia	14970
Processo suspenso por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade	14971

Cumprе ressaltar que, após o cadastro correto do movimento de sobrestamento, deve ser inserido o TEMA que ensejou a suspensão no complemento do movimento.

Assim, na hipótese de não existir movimentação específica para suspensão/sobrestamento, sugere-se submeter à análise do magistrado a utilização de outra movimentação existente na TPU, que melhor se adeque ao caso, a exemplo do código 272 - “A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente” – ou o 898 - “Por decisão judicial”.

Os processos sobrestados nos sistemas judiciais PJe e Libra, pelos códigos de movimentação **265, 11975, 12098, 12099, 12100, 14968, 14969 e 14970**, serão computados no Painel Eletrônico de Sobrestamento e, quando devidamente cadastrados nos sistemas, **saem do acervo ativo do juiz ou relator**.

Registre-se que nos sistemas judiciais há movimentações específicas para o dessobrestamento de processos, **ao encargo da secretaria da unidade**, quando retornam ao regular andamento.

Os processos sobrestados podem ser dessobrestados a partir da publicação do acórdão paradigma mas, a depender do caso específico, como nas situações em que a questão de direito se mostrar bem controvertida ou havendo oposição de embargos de declaração para

fins de modulação de efeitos, **sugerimos que, por cautela, os processos permaneçam sobrestados** ao menos até a publicação do acórdão dos embargos de declaração ou até que transite em julgado, momento em que os processos devem retomar seu curso processual.

O **dessobrestamento ou levantamento de suspensão deve ser cadastrado nos sistemas Libra e PJe com o código correspondente, de acordo com o motivo que ensejou o sobrestamento**, sob pena dos processos sobrestados continuarem sendo computados indevidamente no BNP, DATAJUD e Painel de Eletrônico de Sobrestamento do TJPA.

A título apenas de sugestão, não obstante a previsão legal de que não sendo julgado o IRDR em 1(um) ano (entre a admissão e o julgamento de mérito) cessa a suspensão do prazo dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário, **entende-se que os processos devam permanecer suspensos até que transite em julgado o IRDR**. Isso para evitar que seja determinado o dessobrestamento e, após, ter que novamente sobrestar em decorrência da interposição de recurso especial ou extraordinário contra o acórdão proferido em IRDR, por força da previsão do §5 do art. 982 do CPC (*Cessa a suspensão a que se refere o inciso I do caput deste artigo se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra decisão proferida no incidente*).

Sugere-se, inclusive, que **o magistrado, ao sobrestar os processos nas suas respectivas unidades judiciais** em decorrência da admissão do IRDR, quando determinada a suspensão pelo Relator, **não determine a suspensão vinculando ao prazo de um ano**, tendo em vista que na hipótese de prorrogação pelo Relator do prazo de suspensão, **não se faça necessária nova ordem de suspensão ou que se determine o sobrestamento até o trânsito em julgado do IRDR admitido**.

Para tanto, os códigos de dessobrestamento a serem utilizados pela Secretaria estão vinculados à pasta “Levantamento de Causa Suspensiva ou de Sobrestamento” – 14974, conforme o motivo que originou o sobrestamento:

1. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral	14975
2. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Recurso Especial Repetitivo	14976
3. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Decisão do presidente do STF - SIRDR	14977
4. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Decisão do presidente do STJ - SIRDR	14978
5. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Incidente de Assunção de Competência - IAC	14979
6. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Grupo de Representativos	14980
7. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Controvérsia	14981
8. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade – STF	14982
9. Suspensão/Sobrestamento Determinada por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	14985

Cumpra ressaltar que, após o cadastro correto do movimento de dessobrestamento, deve ser inserido o TEMA que ensejou a suspensão no complemento do movimento.

Por derradeiro, no caso de não existir movimentação específica para o dessobrestamento, sugere-se a utilização de outra movimentação existente na TPU, mais genérica, a exemplo do código 12066 – “Cumprimento de Levantamento da Suspensão”.

Entenda melhor, o que são as **TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS**:

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, estabeleceu procedimentos a serem utilizados por todo o Poder Judiciário. Entre eles, a uniformização das tabelas básicas de classificação processual,

movimentação e fases processuais, assuntos e partes. Com isso, cada novo processo recebe nomenclatura padrão para o procedimento utilizado, de acordo com o que dispõe a Resolução-CNJ n. 12, de 14 de fevereiro de 2006.

Implementadas pela Resolução-CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário visam a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais.

A atualização e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas são feitos continuamente pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão, em funcionamento e disponível inclusive para consulta pública.

Por meio dele, os tribunais encaminham dúvidas e sugestões para análise do Comitê Gestor, bem como também recebem comunicação das novas versões e das alterações promovidas. O sistema de Gestão das TPU também disponibiliza versões anteriores e as tabelas em formatos Excel e SQL.

Entenda melhor sobre o **DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário**:

Instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados dos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

A base é composta com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas – TPUs, criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007, encaminhados pelos tribunais ao DataJud.

Os dados do DATAJUD são usados para estudo e diagnósticos do Poder Judiciário a fim de contribuir com a construção e acompanhamento de políticas públicas, otimizar as rotinas de trabalho com a unificação de sistemas, promover integração de dados entre entes públicos, além de conferir maior transparência ao Poder Judiciário.

O CNJ disponibilizará painéis de consulta aos dados estatísticos, que deverão estar visíveis para consulta nos *sites* do CNJ e dos tribunais.

Entenda melhor, o que é o **PAINEL ELETRÔNICO DE SOBRESTAMENTO DO TJPA:**

Esse painel espelha todas as decisões de sobrestamento que utilizam os códigos apontados acima, sempre que cadastrada a decisão nos sistemas Libra e PJe com os seus respectivos códigos. Ele poderá ser acessado pelo público interno e externo do TJPA, dentro da página do TJPA.

No painel também será possível ser consultada a unidade judicial, o magistrado que determinou o sobrestamento e o quantitativo de processos sobrestados por cada um dos motivos possíveis de sobrestamento, decorrente da afetação ou admissão dos precedentes qualificados.

Por fim, sempre que verificada pelo servidor ou magistrado suposta inconsistência de dados no sistema, como exemplo que a decisão foi sobrestada utilizando-se código genérico (Código 272 – “Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente”) , ainda que tivesse previsão na TPU de código específico, ou apontado TEMA aleatório, **ORIENTA-SE QUE SEJA CORRIGIDO PELO MAGISTRADO para o código específico, sob pena do painel não espelhar a realidade dos processos sobrestados no Poder Judiciário Paraense, além de impossibilitar que o Nugepnac possa gerenciar os processos incorretamente cadastrados e auxiliar as unidades judiciárias do TJPA.**

Por fim, informamos que o Paineleletrônico de Sobrestamento do TJPA já foi criado e encontra-se disponível no sítio <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno//hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=859288> . **Para fins de correção de possíveis inconsistências no cadastramento, faz-se necessária a colaboração de todos/todas**, visando que o painel retrate a realidade dos processos sobrestado no âmbito do TJPA.

Para maiores informações sobre o gerenciamento de precedentes judiciais qualificados, acesse o portal do Nugepnac por meio do seguinte link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno//hotsite/recursos-extraordinarios/index.xhtml>